



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 25/1966

SÚMULA: Concede Décimo Terceiro Salário aos extranumerários mensalistas e diaristas da Prefeitura Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º. – Fica o Executivo autorizado a pagar no corrente exercício financeiro, o décimo terceiro salário, aos extranumerários mensalistas e diaristas da Prefeitura Municipal de Cambé.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os benefícios de que trata este artigo, serão concedidos e pagos integralmente somente aos empregados que tiverem 1 (um) ano de trabalho e os demais, receberão proporcionalmente ao tempo que foram admitidos.

ART. 2º. – Para cobertura das despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito adicional especial, na importância de CR\$ 5.982.880 e como recurso, fica o mesmo autorizado a utilizar-se de igual quantia do excesso de arrecadação a ser verificado no mesmo exercício.

ART. 3º. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE DE CAMBÉ,
em 21 de Dezembro de 1966.

Jacídio Correia
Mello
Prefeito Municipal

Edgard Paes de
Secretário

Projeto nº. 27/1966.
Autor: Executivo Municipal.